



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2015 • Ano III • Nº 186

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Justificativa Para Contratação Direta Por Inexigibilidade De Licitação.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

### JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Versam os autos sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica e/ou física, para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS do Município de Penedo/AL e à capacitação institucional de segmentos da sociedade civil, com vistas a fomentar o Conselho Municipal da Habitação para gestão do Plano, relativo ao Contrato de repasse nº. 345.154-56/2010 do Programa de Habitação de Interesse Social, ação Apoio à Elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social, modalidade única Elaboração/Revisão de Planos Locais de Habitação de Interesse Social, totalizando, conforme proposta da contratada, no valor global de R\$78.464,00 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

De fato, após pesquisa desta SMS junto a municípios vizinhos e, até mesmo, junto à capital do Estado, percebe-se que DÉBORA DE BARROS CAVALCANTI FONSECA constitui a única pessoa física e tecnicamente habilitada, no Estado de Alagoas, para prestar o serviço requisitado pelo Município.

Nesse sentido, devemos ressaltar que foi apresentada, pela consultora, Proposta de Consultoria para a Elaboração do PHLIS de Penedo na qual expõe sobre a necessidade da aplicação do Plano no município.

Ademais, fora apresentado ainda Curriculum no qual pode-se constatar que a referida é graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Alagoas, PHD em Planejamento Urbano, pela LSE- The London School of Economics and Political Science, Mestre em Ciências Aplicadas pela Universidade Católica de Louvain- Bélgica, ganhadora do prêmio Tóquio e Dubai para as Melhores Práticas no campo dos assentamentos humanos no Habitat II- Ciemira das Cidades, além de ter exercido funções de consultoria para programas de gestão urbanas das Nações Unidas e cidades do Estado de Alagoas, Sergipe Ceará,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

conforme documentos comprobatórios anexados, bem como contratos administrativo entre o município de Coruripe, Jequiá da Praia, Campo Alegre, Piaçabuçu, Feliz Deserto com a consultora, com objeto análogo ao presente, mediante inexigibilidade de licitação lastreada no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93,

Já no que concerne à justificativa do preço, foram apresentados outros contratos administrativos firmados pela consultora com municípios, que comprovam a razoabilidade e economicidade dos valores ofertados ao município de Penedo, que correspondem às práticas comuns da consultora, quanto à disponibilização do quantitativo de serviços demandados pela municipalidade,

Ademais, também foram apresentados os seguintes documentos relevantes para a contratação, que se encontram plenamente regulares, quais sejam:

- ❖ Carteira de Identificação Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- ❖ Documento de Identidade expedida pela SSP-AL.
- ❖ Curriculum Vitae atualizado.
- ❖ Proposta de Consultoria para a Elaboração do PHLIS de Penedo- AL.
- ❖ Certificado de Mestrado na Universidade Católica de Louvain
- ❖ Diploma de Graduação na Universidade Federal de Alagoas
- ❖ Diploma de Doutorado na LSE- The London School of Economics and Political Science
- ❖ Outros documentos comprobatórios da qualificação técnica e razoabilidade dos valores propostos.

Ante o exposto, estando provada a razão de escolha do fornecedor, dada a sua exclusividade na prestação dos serviços, atendidos os requisitos de comprovação da impossibilidade de competição, bem como a justificativa para a fixação do preço, opinamos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Penedo, 31 de maio de 2013.

*José Marcos Cordeiro Alves*

*Presidente da Comissão de Licitação*

De acordo. Encaminhem-se à Procuradoria,  
para a emissão de parecer e conclusão do  
processo.

Penedo, 31 de maio de 2013.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
\*  
MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA